INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA PARA MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS -PPGCS

A oferta das bolsas dar-se-á conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA e Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES para os programas.

Os critérios estabelecidos para a ordenação dos candidatos a bolsa serão:

1º) Ausência de vínculo empregatício

2º) Vínculo empregatício (conforme explicado abaixo):

2.1 acúmulos de bolsa de mestrado ou de doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, só serão permitidos de comum acordo com a legislação vigente da agência de fomento fornecedora das mesmas.

2.2 especificamente para o Programa Demanda Social (DS), a partir de 1º de outubro de 2023 passa a ser permitido acumular a bolsa de mestrado ou de doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos.

2.3 bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente;

2.4 bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

2.5 a informação do acúmulo deverá ser registrada, e mantida atualizada, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

2.6 os bolsistas do Demanda Social, cujas bolsas iniciaram antes de 1º de outubro de 2023, poderão se beneficiar da nova norma somente a partir desta data, uma vez que o art. 5º da referida portaria (nº 133, de 10 de Julho de 2023), veda a sua aplicação retroativa. Portanto, não poderão ser convalidados acúmulos iniciados antes de 1º de outubro de 2023.

2.7 os bolsistas deverão preencher e entregar o Termo de Compromisso atualizado e Declaração de Acúmulo (link: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/programa-de-demanda-social-ds)

3º) Ordem de classificação na seleção:

3.1- Ampla concorrência
3.2 - Pessoas Negras (Pretos e Pardos)
3.3-Pessoas com Deficiência

A oferta das bolsas que dar-se-á conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA e Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES para os programas, seguirá a ordem descrita acima, com a prerrogativa de 3 bolsas para ampla

concorrência, 1 reservada para cotas, 1 reservada para discentes que migram para Doutorado direto.

4º) Ano de matrícula, ausência de vínculo empregatício e atividade remunerada ou outros rendimentos, priorizando os candidatos com entrada mais recente (conforme explicado abaixo).

Em caso de total atendimento da demanda das turmas mais recentes, de alunos com ausência de vínculo empregatício e na disponibilidade de bolsas, as mesmas poderão ser distribuídas para alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos de acordo com o descrito abaixo:

- Pós-graduandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, dentre os quais a prioridade são profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.

- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

- Profissionais que atuam em serviços privados, seguindo os requisitos acima relativos a menor redimento mensal e menor carga horária de trabalho.

- É necessário apresentar comprovação legal (carteira de trabalho física ou digital ou contrato de trabalho descrevendo claramente tipo de vínculo e carga horária), anexando obrigatoriamente a carta de ciência do orientador, com sua assinatura eletrônica do gov.br.

- Os requisitos se aplicam também a alunos que adquiriem vínculos após inicio do recebimento de bolsa.

- As turmas que estiverem no segundo ano do Mestrado e terceiro ou quarto ano do Doutorado seguem a prerrogativa de distribuição em caso de atendimento total das situações anteriores descritas.

- Sempre que não houver impedimento legal ou ausência de informações referentes a acumulo de rendimentos, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como aos critérios constantes no presente documento.

- É de carater obrigatório aos bolsistas, a apresentação de documentos e relatórios parciais ou finais ao PPGCS, sempre que se fizer necessário, atendendo às solicitações da coordenação do PPGCS ou da comissão de bolsas do programa.

5º) A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, CNPq ou FAPEMA pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Informações adicionais consultar Instrução normativa da AGEUFMA Nº 03/2021 e e Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Art. 7º
II - As bolsas de Mestrado serão concedidas por um período de um ano, podendo ser renovadas por até mais um ano até o limite do prazo de conclusão do aluno no Programa, indicado no SIGAA, a depender da avaliação da comissão de bolsas dos programas e da homologação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

III - As bolsas de Doutorado serão concedidas por um período de um ano podendo ser renovadas anualmente até o limite do prazo de conclusão do aluno no Programa, indicado no SIGAA, a depender do prazo estabelecido pela agência de fomento e da avaliação da Comissão de Bolsas dos programas e da homologação da DPG.

IV - As quotas de bolsas disponíveis para as turmas dos Programas/Cursos de Mestrado serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas em norma interna, para a turma que estiver no segundo ano de mestrado e, caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para a turma que estiver no primeiro ano de mestrado.

III - As quotas de bolsas disponíveis para as turmas de Doutorado serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas em norma interna, para as turmas que estiverem no terceiro e quarto ano de doutorado e, caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para as turmas que estiverem no primeiro e segundo anos de doutorado.

Comissão de Bolsas-PPGCS